



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 221/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANTONIO MARIA, PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS QUE REALIZAM ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO NOCIVO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CARACTERIZADAS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, COM AMBIENTE RESIDENCIAL, DE CARÁTER TRANSITÓRIO E DURAÇÃO MÁXIMA DE SEIS MESES OU DURANTE PERÍODO ESTABELECIDO DE ACORDO COM O PROGRAMA TERAPÊUTICO DA CONTRATADA, NOS TERMOS DO EDITAL SES Nº. 001/2016 E Nº. 002/2016, DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE - DAS, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0055215-7

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, CNPJ nº. 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANTONIO MARIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.752.920/0006-94, com sede na Rodovia BR 290 km 336, BOQUEIRÃO - SÃO SEPÉ/RS, CEP.: 97.340-000, tel.: (41) 3232-70-50, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº. 33816594 SESF SF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 293.441.558-95, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº. 17/2000-0055215-7, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, com base na *Portaria SES nº. 052/2017, vinculada aos Editais de Credenciamento nº. 001/2016 e nº. 002/2016*, através de **Inexigibilidade de Licitação**, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A contratação da Comunidade Terapêutica PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANTONIO MARIA, selecionada para prestar serviços de acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2016 e nº. 002/2016, disponibilizando 8 (oito) vagas na modalidade Feminina, pelo período máximo de 06 (seis) meses por paciente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante Termo Aditivo, poderá haver aumento ou redução em até 25% nos quantitativos físicos ora contratados, devidamente justificados pelo Gestor do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual continuidade do tratamento, além dos seis (06) meses contratados, por conta do Programa Terapêutico da Contratada, será de sua inteira responsabilidade o custo financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 O prazo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de sessenta (60) meses, desde que de comum acordo entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês** que for encaminhado pelo SUS, após aprovado o RELATÓRIO de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Credenciada deverá apresentar RELATÓRIO que identifique as vagas ocupadas pelos pacientes encaminhados pela rede SUS, juntamente com as Fichas individuais de Comprovação da Internação assinadas pelos pacientes. O RELATÓRIO será atestado por Servidor designado pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.2. A Credenciada deverá indicar conta corrente, em nome da pessoa jurídica contratada, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na qual o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do relatório.

4.3. Desaprovado o RELATÓRIO ele será devolvido à Credenciada, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de aprovação do novo RELATÓRIO.

4.4. O RELATÓRIO deverá ser Protocolado no Setor de Protocolo da Coordenadoria Regional de Saúde da área de abrangência da Credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local da prestação do serviço será o Município de SÃO SEPÉ/RS, e é isento do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme documento acostado às folhas nº. 29 do processo administrativo nº. 17/2000-0055215-7.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Recurso 0006	U. O.: 20.95	Empenho 18000647099
Elemento 3.3.90.39.3912	Atividade ..: 6537 e/ou 6254	Data do Empenho: 11/04/2018

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao CONTRATANTE receber o objeto do contrato nas condições avençadas.

6.2 Cabe à CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.3 Constituirão obrigações do CONTRATANTE:

6.3.1 Efetuar o pagamento ajustado;

6.3.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, mediante a entrega de documentos e expedientes administrativos e demais providências que se fizerem necessárias.

6.3.3 Fiscalizar a execução do contrato.

6.4 Constituirão obrigações da CONTRATADA:

6.4.1 Executar os serviços de acordo com o previsto neste contrato;

6.4.2 Executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descrita na literatura científica médica, respeitado o modelo psicossocial.

6.4.3 Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e rescisão do contrato;

6.4.4 Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados ficando, por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

6.4.5 Fornecer relatórios das atividades relacionadas à prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES;

6.4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

6.4.7 Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;

6.4.8 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

6.4.9 Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2. Multa, na forma prevista na Cláusula Sétima;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do contrato poderá ser:

8.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93;

8.1.3 A Secretaria Estadual da Saúde, com antecedência mínima de 30 dias, poderá rescindir o presente contrato, em decisão fundamentada.

8.1.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.5 - Judicial, nos termos da legislação.

8.2 O CONTRATADO poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça com antecedência mínima de 30 dias, ficando ainda obrigado a finalizar todo o atendimento que já houver iniciado. Parágrafo Único. Não cumpridas essas exigências será descredenciado compulsoriamente, com a aplicação das conseqüentes penalidades administrativas cabíveis.

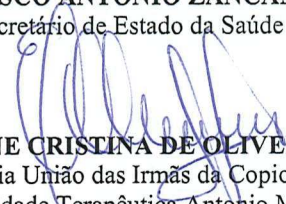
8.3 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja ao CONTRATANTE a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.4 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

8.5 As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 24 de ABRIL de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
Procuradora da Pia União das Irmãs da Copiosa Redenção -
Comunidade Terapêutica Antonio Maria

CONT. nº 207/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0036158-6, celebrado em 24-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e FAGUNDES E SCHNEIDER LTDA. - LABORATÓRIO DOM BOSCO. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Tenente Portela/RS, pertencente à 19ª CRS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor, estimada em até R\$ 2.092,50 (dois mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001346804 / Data do Empenho: 03/04/2018.

Protocolo: 2018000095107

CONT. nº 221/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0055215-7, celebrado em 24-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANTONIO MARIA. OBJETO: Acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2016 e nº. 002/2016, disponibilizando 8 (oito) vagas na modalidade Feminina. PREÇO: A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. PRAZO: O prazo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6537 e/ou 6254 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / Empenho: 18000647099 / Data do Empenho: 11/04/2018.

Protocolo: 2018000095108

CONT. nº 229/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0012950-0, celebrado em 24-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GEMELLI LTDA. - LABORATÓRIO GEMELLI. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Redentora/RS, pertencente à 15ª CRS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor, estimada em até R\$ 6.417,00 (seis mil e quatrocentos e dezessete reais). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001586990 / Data do Empenho: 11/04/2018.

Protocolo: 2018000095109

CONT. nº 234/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0183652-3, celebrado em 26-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - SERTIN. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de calibração e qualificação térmica nos equipamentos no Hemopasso, conforme os lotes 1 e 3, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço global referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 43.220,00 (quarenta e três mil e duzentos e vinte reais) para o Lote 1 e 3. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275.0008 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18001623137 / Data Empenho: 17/04/2018.

CONT. nº 235/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0183652-3, celebrado em 26-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a NOVUS - PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de calibração e qualificação térmica nos equipamentos no Hemopasso, conforme o lote 2, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço global referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o lote 2. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275.0008 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18001622431 / Data Empenho: 17/04/2018.

Protocolo: 2018000095110

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 18/2000-0037302-9.

OBJETO: Para prestação de serviços de atenção a dependentes de substâncias psicoativas.

CONTRATADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA JOVEM REVIVER.

CNPJ: 07.998.862/0001-02.

MUNICÍPIO: Gravataí/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 30 de abril de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.